



148  
29

Licença

Licença N.º 1121



29 de Junho de 1929  
Ema. Câmara

dat. n.º 667

2/8/328-29

Forcato Brochado de Sousa Soares, proprietário  
morador na rua de Sta. Catarina, no 149, de  
fando proceder a obras no seu prédio sito na  
rua e numero acima indicados que consta da  
supressão de um salão, transformando-o em ante  
câmara e gabinete, consoante o indicado nos  
desenhos junto;

Para entrar no Livro Municipal da quantia de  
Rs 200.00 consoante da informação

for passado a nota N.º 4 que nesta data

foi lida e theorizada  
na Câmara Municipal, a 1 de Junho de 1929

Pede-lhe seja concedida a licença respectiva.

P. deferimento

Porto, 5 de Junho de 1928

Pelo requerente  
António Soares



Handwritten signature in red ink.

DEFERIDO  
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO  
Feito, em sessão de Comissão

27 de Junho de 1928

Paul de Sousa  
B. L.

Térmo de responsabilidade

Declaro assumir inteira e absoluta responsabilidade pela construção e execução da obra da Lu Torcata Brochado de Santa Soares, na rua de S.ª Catarina No 1491, cumprindo a lei de 6 de Junho de 1895.

Porto, 4 de Junho de 1928  
António Martinho  
Arquitecto

Reconheço a assignatura supra

PORTO - 5 JUN 1928





149  
JA

APPROVADA PORTO EM CAMARA,

27 DE Julho DE 1928

O PRESIDENTE

*Paulo da Silva de Jesus*  
— Memória — *B. L.*

O projecto junto destina-se á divisão de um grande salão em duas salas de menores dimensões, bem como, ao estabelecimento de um gabinete de trabalho e uma câmara escura fotografica. Para o aproveitamento necessario e ainda em virtude de se não encontrar outra solução mais viavel se estabeleceu um vestibulo de comunicação a todas as peças já descritas.

Se digo não encontrei outra solução é pelo motivo de que o prédio enorme como se verifica já de si possui outros salões importantes que nada justificavam mais este que nós dividimos.

Além disto havia a necessidade de uma câmara escura fotografica, em virtude de o proprietario ser um amador de fotografia.

Assim estabelecido o que verificamos nas plantas se vê que não é com intuítos menos verdadeiros por quanto a hygiene nada é prejudicada em virtude das principais peças ficarem com luz directa etc.

*Antônio Lúcio*  
*Arquitecto*



151

*[Handwritten signature]*

# Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Técnica—Municipal

N.º 659 R. E.

Data 6.6.908

Requerente: *Torcato Brochado de Sousa Soares*

Especificação da obra: *Transformar sala em parte Câmara e Gabinete*

Que se destina a:

Situação: *R. Santa Catarina, 1491*

Responsavel: *António Martins Póas*

## Informações

### Inspeção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

*Não se encontrando, nem se encontram*

*Por: Eng.º Leopoldo de Sousa 11528*  
*Cooperante: José Soares*

## S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Não havendo instalações sanitárias na obra em  
execução, não precisa de projecto de saneamento.

13/VII/28

Banciu

### Comissão de Estética

#### 2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:

Satisfus  
11/VII/28

Banciu

Central

Sobre medidas do projecto:

Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública.....  
 » » » » vedações á face da » » .....  
 Superfície das fachadas.....  
 » » varandas sobre a via pública.....  
 Numero de pavimentos.....  
 Superfície coberta.....

Importancias cobradas

Taxas:

Fixa Lei 11024	4.	3 \$ 00
Por m. lin. de fachada	.	20 \$ 00
» » » » vedação	.	~ \$ ~
» m <sup>2</sup> de fachada	.	~ \$ ~
» » » » varanda	.	~ \$ ~

IMPOSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara	.	25 \$ 00
Para o Estado	.	25 \$ 00
Emolumentos para a Câmara	.	4 \$ 50
» » o Estado	.	7 \$ 50
Sobretaxa de emolumentos	.	2 \$ 30
Imposto de sêlo	.	2 \$ 00
Construção de passeio	.	~ \$ ~
Impresso	.	\$ 25
1 0/0 para o cofre geral de emolumentos	.	\$ 10
	seña. 303	2 \$ 90
De Saneamento Artigo 112	.	\$ 50
Depósito de garantia	.	200 \$ 00
Total	.	292 \$ 95

3.ª Secção

Sobre alinhamento, nivel de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Inspeção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

*Não ha inconveniente*  
*23-VIII-1928*  
*[Signature]*

Do Engenheiro-Chefe:

*Confermo estar o pedido em*  
*termos de deferimento nas condições supra*

*26-VIII-1928*  
*Eng.º Chefe*  
*[Signature]*

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proponho deferimento nos termos da informação

*24-7-1928*

O VEREADOR DO PELOURO

*[Signature]*

# Câmara Municipal da Cidade do Porto



ANO ECONOMICO CIVIL DE 1929-30

CMP  
AO  
153

Guia de entrada de deposito N.º 4

Despacho de 27 de Julho de 1929

Dinheiro corrente.....	200\$00
Papeis de crédito.....	\$
Total Esc...	200\$00

Pela presente guia vai Fora de Pagamento de Lousa Soares

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de duzentos escudos

como depósito de garantia ás condições em que elle foi concedido a licenca N.º 121, para modificar preçios, rua Santa Catarina N.º 91.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 1 de Julho de 1929

O Chefe

*Luis Aug. Almeida*

Recebi a quantia de duzentos escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 1 de Julho de 1929

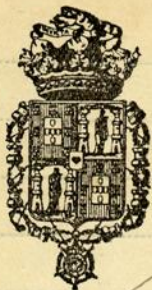
Registada

Em ..... de ..... de 1929

O Tesoureiro,

*José Augusto Almeida*





# Câmara Municipal do Pôrto

3.ª REPARTIÇÃO - TÉCNICA

4.ª Secção - Arquitectura e Edifícios

CMP AG

154

## LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 1121 do ano de 1927

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença a Paulo Machado do Langa Loucos para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Arquiteto e do Arquiteto

no local aqui indicado.

Especificação da obra: reparação prédio

Que destina a

Situação Rua de Santa Catarina n.º 1491

Pôrto e Paços do Concelho 29 de Junho de 1927

Paulo Machado do Langa Loucos Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Administrativa,

### TAXAS:

Fixa	20.000
Por m. lin. de fachada	-
» » » vedação	-
» » » m² de fachada	-
» » » varanda	-
Imposto de Sanidade (Para a Câmara)	25.000
(Para o Estado)	25.000
Emolumentos para a Câmara	4.500
Sobretaxa de emolumentos	2.500
Imposto de selo	2.500
Construção de passeio	-
Impresso	25
Cofre geral de emolumentos	2.580
Deposito de garantia	200.000
Emolumentos (Lei 14.027)	2.500
(art.º 11.º)	4.500
Selo administrativo	4.500
<b>Total</b>	<b>292.595</b>



Condições em que é concedida esta licença

REGISTADA

Guia Dep.

Requerimento n.º

de R. E.

## Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edificios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

- 1.<sup>a</sup> A obra deve ser começada dentro do praso dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.
- 2.<sup>a</sup> A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.
- 3.<sup>a</sup> Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.
- 4.<sup>a</sup> Os edificios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nivel de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.
- 5.<sup>a</sup> Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto n.º 4:036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.
- 6.<sup>a</sup> Os pátios colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superficie, com a largura minima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os pátios ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superficie, com a largura minima de 5 metros.
- 7.<sup>a</sup> Nos saguões ou pátios interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados; sendo destinados a iluminar vestibulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.
- 8.<sup>a</sup> As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões minimas:
  - a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuirem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:
    - 12<sup>m</sup>2 de superficie, com a largura de 1<sup>m</sup>,50 para casas só com rez-do-chão.
    - 20<sup>m</sup>2 de superficie, com a largura de 2<sup>m</sup>,30 para casas com 1 andar.
    - 30<sup>m</sup>2 de superficie, com a largura de 3<sup>m</sup>,20 para casas com 2 andares.
    - 40<sup>m</sup>2 de superficie, com a largura de 4<sup>m</sup>,00 para casas com 3 andares.
    - 50<sup>m</sup>2 de superficie, com a largura de 5<sup>m</sup>,00 para casas com 4 andares.
  - b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retretes e caixas de escadas:
    - 4<sup>m</sup>2 de superficie, com a largura de 1<sup>m</sup>,50 para casas só com rez-do-chão.
    - 4<sup>m</sup>2 de superficie, com a largura de 1<sup>m</sup>,50 para casas com 1 andar.
    - 5<sup>m</sup>2 de superficie, com a largura de 1<sup>m</sup>,80 para casas com 2 andares.
    - 6<sup>m</sup>2 de superficie, com a largura de 2<sup>m</sup>,00 para casas com 3 andares.
    - 9<sup>m</sup>2 de superficie, com a largura de 2<sup>m</sup>,50 para casas com 4 andares.
- 9.<sup>a</sup> A altura mínima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez-do-chão e o primeiro andar 3<sup>m</sup>,25, para o segundo andar 3<sup>m</sup>,00, para o terceiro andar 2<sup>m</sup>,85 e para os demais andares 2<sup>m</sup>,75.
- 10.<sup>a</sup> Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superficie superior a 1<sup>m</sup>,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.
- 11.<sup>a</sup> Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.
- 12.<sup>a</sup> As janelas devem ser amplas para darem fácil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superficie de compartimento.
- 13.<sup>a</sup> Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazens ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.
- 14.<sup>a</sup> As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustiveis líquidos ou outras substâncias fácilmente inflamaveis, devem ser de materiais incombustiveis.
- 15.<sup>a</sup> As chaminés serão totalmente de materiais incombustiveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0<sup>m</sup>,20 dos madeiramentos.
- 16.<sup>a</sup> Nas claraboias deve haver ventiladores.
- 17.<sup>a</sup> Em cada domicilio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.
- 18.<sup>a</sup> As janelas das sentinas terão o minimo de 0<sup>m</sup>,30 x 0<sup>m</sup>,30 dando comunicação com o ar exterior.
- 19.<sup>a</sup> Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietário avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedencia.
- 20.<sup>a</sup> Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.
- 21.<sup>a</sup> Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgôtos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1<sup>m</sup>,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradaveis ou insalubres.
- 22.<sup>a</sup> As sentinas, fossas, esgôtos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.
- 23.<sup>a</sup> As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença préviamente.
- 24.<sup>a</sup> Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em praso fixo, as obras não consentidas e findo o praso mandará que os seus operários procedam á demolição por conta do proprietário.
- 25.<sup>a</sup> Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietário e o responsável da obra serão autoados nos termos legais.
- 26.<sup>a</sup> Caso se prove inexactidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com elle, com as condições aqui exaradas e legislação applicável, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsável pela execução da obra.
- 27.<sup>a</sup> O proprietário das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.